



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 1 de 78

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	4
Edital	4
Errata	78

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 2 de 78

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 127/2024, de 07 de NOVEMBRO de 2024.

Designa membros para fiscalização técnica dos contratos referente a execução de obras de engenharia, firmados pelo Município de Marau.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, no que tange a fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR os fiscais técnicos para realizar a fiscalização dos contratos referente a execução de obras de engenharia do Município de Marau:

- I - Anselmo Pedro Orsato;
- II - Patrícia Caselani Comunelo;
- III - Marcelo Boscato;
- IV - Maria Karoline Bebber;
- V - Eliza Sartor;
- VI - Diana Federizzi;
- VII - Sirlei Sagin Roncato;
- VIII - Maria Elizabete Tramontina;
- IX - André Jorge Magon.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 01/2024, de 05 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos seis dias do mês de novembro do ano de 2024.

PUBLIQUE-SE:

IURA KURTZ

Prefeito de Marau

THAÍS LODI ZILLI

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 128/2024, de 07 de NOVEMBRO de 2024.

Designa membros para fiscalização dos contratos e convênios firmados pelo Município de Marau.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 14.133/2021, no que tange a fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros titulares para realização

da fiscalização dos contratos e convênios firmados pelo Município de Marau:

Secretaria de Fazenda - Rudimar Panarotto;

Secretaria de Administração - Bharbara Ingridy Ribeiro Castro, Catiane Pan Berton, Danusa Borges Souza Pizzi, André Jorge Magon, Júlia Vieira, Luciano Freitag e Renata Fasolin Fioravanço;

Secretaria da Cidade, Segurança e Trânsito - Bharbara Ingridy Ribeiro Castro, Luciano Freitag, Renata Fasolin Fioravanço e Danusa Borges Souza Pizzi;

Secretaria de Saúde - Milene Bavaresco, Taciane Bortoluz e Renata Fasolin Fioravanço;

Secretaria de Educação - Cristina Paula Stolfo e Renata Fasolin Fioravanço;

Secretaria de Educação, Contratos e Transporte Escolar - Celso da Silva;

Secretaria de Educação, Contratos da Merenda Escolar - Silmara Natalina Pasterchak;

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - Catiele Muller dos Santos;

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social - Bharbara Ingridy Ribeiro Castro, Danusa Borges Souza Pizzi, Luciano Freitag, Rosicler Piccoli Diehl, Renata Fasolin Fioravanço e Olaine Dalberto Zanin;

Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer - Kamila Domeraska;

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária - Leandra Gonçalves Ribeiro e Renata Fasolin Fioravanço;

Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural - Marilsa Antunes França e Renata Fasolin Fioravanço;

Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente - Bharbara Ingridy Ribeiro Castro, Leucátia Pizzi, Tatiane Adami, Renata Fasolin Fioravanço, Danusa Borges Souza Pizzi e Taísa Bassi Dal Asta;

Gabinete do Prefeito - Bharbara Ingridy Ribeiro Castro, Danusa Borges Souza Pizzi, Luciano Freitag e Renata Fasolin Fioravanço.

Art. 2º. Designar os membros suplentes para realização da fiscalização dos contratos e convênios firmados pelo Município de Marau:

Secretaria de Fazenda - Andréia Brocco;

Secretaria de Administração - Manuela Apolinário Zanchin;

Secretaria da Cidade, Segurança e Trânsito - Murilo Pinheiro Barbosa;

Secretaria de Saúde - Rosane da Silva Scortegagna;

Secretaria de Educação - João Victor Timbola;

Secretaria de Educação, Contratos e Transporte Escolar - Guilherme Sarturi;

Secretaria de Educação, Contratos da Merenda Escolar - Fernanda Siqueira Colet;

Secretaria Desenvolvimento Econômico e Turismo - Aline de Oliveira Sarturi;

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social - Flávio Lombardi;

Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer - Alessandro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 3 de 78

Tibola;

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária –
André Velmud;

Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural –
Caren Danieli Durante;

Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente –
Maria Caroline Bebber;

Gabinete do Prefeito – Ana Roselva Piccoli.

Art. 3º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais acima nomeados por esta Administração.

§1º. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 88/2024, de 22 de agosto de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos sete dias do mês de novembro do ano de 2024.

IURA KURTZ

PUBLIQUE-SE: Prefeito
Municipal

THAÍS LODI ZILLI

*Secretária Municipal de
Administração*

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 4 de 78

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 207/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar funções de: **Agente de Fiscalização – Área Sanitária 40Horas**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, amparado de excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal nº. 1.402/1990 e alterações, Lei Municipal nº. 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo simplificado será executado por intermédio de Comissão composta de três servidores, designados através da Portaria nº. 126 de 06 de novembro de 2024.
- 1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, “caput”, CF/88.
- 1.3. O edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo simplificado serão publicados integralmente no mural da Prefeitura Municipal, sendo seu extrato vinculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau www.pmmarau.com.br - Menu > Serviços > Quadro Pessoal > Concursos, Nomeações e Processo Seletivo e Diário Oficial do Município.
- 1.4. O processo seletivo destina-se a contratação de Fiscal Sanitário para cadastro reserva.
- 1.5. O presente processo seletivo terá vigência até a data de **01 de março de 2026** e destina-se a atender necessidades eventuais decorrentes de afastamentos de servidores por licença saúde, licença gestante, licença interesse, férias, afastamento para estudos, atestados médicos, restrições, contratação de professores para educandos com necessidades especiais, cargos de chefia, direção e assessoramento, e ainda casos de aposentadoria, vacância e exoneração mediante inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem nomeados.
- 1.6. A seleção e classificação dos candidatos serão realizadas pela comissão referida do item 1.1.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

- 2.1. A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº. 1.402/1990 e 4.130/2007 e suas alterações.
- 2.2. A carga horária prevista para o cargo de Agente de Fiscalização 40horas semanais não sendo possível sua alteração durante ou após o processo seletivo.
- 2.3. O vencimento para o cargo de Agente Fiscal Sanitário 40 horas com vencimento é o previsto na Lei Municipal nº. 4.130/2007.
- 2.4. Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do contrato; difícil acesso e gratificação especial.
- 2.5. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.
- 2.6. Os deveres e proibições aplicados ao contrato correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Jurídico Único.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 5 de 78



3. INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

3.1 Local, período e condições

As inscrições deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de saúde, na sala de Reunião da Secretaria de Saúde, sito na Av. Presidente Vargas, 1660, Centro, nesta cidade de Marau, **no período de 11 a 18 de novembro de 2024**, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio, anexo a este Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

3.1.1. Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.

3.1.2. Os candidatos são responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

3.1.3. Não serão aceitas inscrições por via postal, "fac-símile" ou em caráter condicional e fora do prazo.

3.2 Requisitos para inscrição e contratação

Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

3.2.1. No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também mediante fotocópias:

- a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II deste Edital.

3.2.1.1. Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por Servidor Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.2. São requisitos para a contratação, devendo o candidato apresentar os respectivos documentos para formalização do contrato:

- a) Possuir 18 (dezoito) anos completos.
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- d) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
- e) Ter ensino médio completo.
- f) Estar em pleno gozo de saúde física e mental;
- g) Realizar a sua qualificação cadastral e atualizar, se necessário, seus dados pessoais, junto aos órgãos competentes que constam na mensagem após a realização do cadastramento, cumprindo assim as exigências do programa do Governo Federal – E Social. Acessando o link:

<https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>;

3.2.2.1. A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos **exigidos pela Legislação Municipal**, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 6 de 78



4. PROVA DE TÍTULOS

4.1. A pontuação dos títulos será apresentada e calculada conforme os seguintes critérios:

TABELA 01

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso Técnico em Fiscal de Vigilância Sanitária.	01	100	100
Participação em cursos relacionado a áreas da saúde e vigilância sanitária. Certificado expedido até 31/10/2024	05	50	250
Cursos básicos de informática. Certificados expedidos até 31/10/2024	05	50	250

TABELA 02

Experiência profissional	PONTUAÇÃO UNITÁRIA POR DIA
Experiência profissional em dias trabalhados na iniciativa privada e no setor público, em atividades de inspeção, vigilância sanitária.	01 ponto por dia trabalhado

- Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste edital;
- Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas;
- Não serão considerados os documentos para a prova de títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital;
- Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo;
- Os comprovantes dos títulos não serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues ou encaminhados documentos originais. O candidato deverá apresentar, juntamente com a cópia xerografada, o documento original para conferência;
- Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados;
- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo da Prefeitura Municipal.

5. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

5.1 Comprovante de experiência profissional:

5.1.1 A comprovação da experiência profissional será da seguinte forma:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 7 de 78



- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; ou;
- b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração ou certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal, de recursos humanos ou na inexistência destes, pelo responsável pela contratação. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com a apresentação dos meses recebidos e a descrição das atividades realizadas (podendo ser através de declaração); ou;
- c) Contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, ou;
- d) Não serão aceitos como contratos de experiência aqueles exercidos em forma de estágios;
- e) Não serão aceitas declarações de experiência profissional emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1.1, a Comissão publicará, conforme Anexo I, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.
- 6.2 Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, de acordo com o Anexo I, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.
- 6.3 A Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, conforme Anexo I.
- 6.4 A lista final de inscrições homologadas será publicada conforme Anexo I, a partir da data da Reconsideração.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1 A classificação do atendente de farmácia será determinada pela computação de títulos apresentados e experiência profissional, conforme pontuação prevista nos itens 4.1.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, a classificação se dará conforme o Decreto nº. 5384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato:
 - a) Apresentar idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição no respectivo processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003;
 - b) Maior idade;
 - c) Sorteio em ato público.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PRAZO PARA RECURSOS

- 9.1 O Município publicará, de acordo com o Anexo I, a pontuação dos candidatos inscritos.
- 9.2 O candidato poderá interpor recurso em relação à pontuação, conforme Anexo I, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da pontuação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 8 de 78



- 9.3. O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS.
- 9.4. A Comissão, de acordo com o Anexo I, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o recurso, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.
- 9.5. O Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate será de acordo com o Anexo I.
- 9.6. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.
- 9.7. Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.
- 9.8. Não haverá recurso de reconsideração.
- 9.9. A Publicação da Classificação Final será realizada, conforme Anexo I, após a aplicação dos critérios de desempate.

10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 10.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de **02 (dois) dias**, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.
- 10.2. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.
- 10.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se ordem classificatória.
- 10.4. O candidato que quando convocado desistir da vaga através de ofício, será automaticamente excluído da lista de classificação.
- 10.5. A contratação emergencial para os cargos previstos no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.
- 10.6. O candidato, convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação.
- 11.2. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.
- 11.3. A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.
- 11.4. A inexistência e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à eliminação desse, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição.
- 11.5. Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria nº. 126 de 06 de novembro de 2024..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 9 de 78



Aos 07 dias de novembro de 2024.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 207/2024 CRONOGRAMA AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITARIA

Descrição	Data
Abertura das Inscrições	11 a 18 de novembro 2024
Homologação das Inscrições	19.11
Recurso para Homologação das Inscrições	21.11
Manifestação da Comissão na Reconsideração e Julgamento do Recurso pela Comissão	22.11
Publicação da Relação Final de Inscritos	25.11
Publicação do Resultado Preliminar	26.11
Recurso para o Resultado Preliminar	27.11
Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	28.11
Publicação da Classificação Final de Inscritos	29.11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 10 de 78



ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 207/2024

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CARGO DE AGENTE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

NOME DO CANDIDATO _____

CPF: _____

RG: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____ COMP.: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE RESIDENCIAL: _____ CELULAR: _____

OUTROS CONTATOS: _____

EMAIL _____

LOCAL E SETOR ONDE TRABALHOU	PERÍODO (dia/mês/ano)	FORMA DE COMPROVAÇÃO
	a	
	a	
	a	
	a	
	a	
	a	

Em anexo, seguem os documentos comprobatórios da experiência profissional.
Declaro estar ciente com o Edital.

Assinatura do Candidato

Marau, ____ de novembro de 2024.

Servidor Responsável pela Inscrição: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 11 de 78



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 208/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar funções de **Atendente de Consultório Dentário 40H e Odontólogo 20H** junto a Secretaria Municipal de Saúde, amparado de excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal nº. 1.402/1990, Lei Municipal nº. 3.691/2004 e alterações, Lei Municipal nº. 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo simplificado será executado por intermédio de Comissão composta de três servidores, designados através da Portaria nº. 126 de 06 de novembro de 2024.
- 1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, "caput", CF/88.
- 1.3. O edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo simplificado serão publicados integralmente no mural da Prefeitura Municipal, sendo seu extrato vinculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau www.pmmarau.com.br - Menu > Serviços > Quadro Pessoal > Concursos, Nomeações e Processo Seletivo e Diário Oficial do Município.
- 1.4. O processo seletivo destina-se a contratação de Atendente de Consultório Dentário 40h e Odontólogo 20h.
- 1.5. O presente processo seletivo terá vigência até a data de **01 de março de 2026** e destina-se a atender necessidades eventuais decorrentes de afastamentos de servidores por licença saúde, licença gestante, licença interesse, férias, afastamento para estudos, atestados médicos, restrições, contratação de professores para educandos com necessidades especiais, cargos de chefia, direção e assessoramento, e ainda casos de aposentadoria, vacância e exoneração mediante inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem nomeados.
- 1.6. A seleção e classificação dos candidatos serão realizadas pela comissão referida do item 1.1.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

- 2.1. A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº. 1.402/1990 e 4.130/2007 e suas alterações.
- 2.2. A carga horária prevista para ambos os cargos será de 40 horas semanais e 20 horas semanais, não sendo possível sua alteração durante ou após o processo seletivo.
- 2.3. O vencimento para os cargos previsto na previsto na Lei Municipal nº. 4.130/2007.
- 2.4. Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do contrato; difícil acesso e gratificação especial.
- 2.5. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.
- 2.6. Os deveres e proibições aplicados ao contrato correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Jurídico Único.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 12 de 78



2.7 Caso o contratado não apresente a habilidade técnica e científica para executar as atribuições típicas necessárias para suprir a necessidade emergencial do Município, poderá ser rescindido o contrato, imediatamente, independentemente de sua colocação no processo seletivo, após relato da deficiência pelo superior ou pela gestão e oportunizado a manifestação do contratado.

3. INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

3.1 Local, período e condições

As inscrições deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de saúde, na sala de Reunião da Secretaria de Saúde, sito na Av. Presidente Vargas, 1660, Centro, nesta cidade de Marau, **no período de 11 a 18 de novembro de 2024**, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio, anexo a este Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

3.1.1. Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.

3.1.2. Os candidatos são responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

3.1.3. Não serão aceitas inscrições por via postal, "fac-símile" ou em caráter condicional e fora do prazo.

3.2 Requisitos para inscrição e contratação

Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

3.2.1. No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também mediante fotocópias:

- a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II deste Edital.

3.2.1.1. Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por Servidor Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.2. São requisitos para a contratação, devendo o candidato apresentar os respectivos documentos para formalização do contrato:

- a) Possuir 18 (dezoito) anos completos.
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- d) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
- e) Estar em pleno gozo de saúde física e mental;
- f) Carteira do respectivo Conselho Regional;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 13 de 78



- g) Realizar a sua qualificação cadastral e atualizar, se necessário, seus dados pessoais, junto aos órgãos competentes que constam na mensagem após a realização do cadastramento, cumprindo assim as exigências do programa do Governo Federal - ESocial. Acessando o link:

<https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>;

3.2.2.1. A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

4. PROVA DE TÍTULOS

4.1 A pontuação dos títulos será apresentada e calculada conforme os seguintes critérios:

TABELA 01

TÍTULOS	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso De Doutorado	01	300	300
Curso de Mestrado	01	250	250

TABELA 02

TÍTULOS	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Residência nas áreas de Saúde Bucal na Atenção Básica e Saúde Pública e Comunitária	01	200	200
Cursos de Especialização nas áreas de Saúde Bucal na Atenção Básica.	02	100	200

TABELA 03

CERTIFICADOS expedido a partir de 01/01/2023 até 31/10/2024	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos de longa duração com carga horária igual ou superior 100 horas , relacionado à área da saúde bucal.	05	100	500
Cursos de curta duração com carga horária igual ou superior 40 horas , relacionada à área da saúde bucal.	05	50	250

TABELA 04

Experiência profissional a partir de 01/01/2015 até 31/10/2024	PONTUAÇÃO UNITÁRIA
Experiência profissional em anos trabalhados	1,2 pontos por ano trabalhado
Experiência profissional em anos trabalhados na Atenção Básica em Saúde	2,4 pontos por ano trabalhado

- a) Os certificados ou diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 14 de 78



os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação (Art. 48, § 2.º e 3.º, da Lei Federal nº. 9.394/96). Serão aceitos os documentos expedidos por instituições de ensino localizadas em países integrantes do MERCOSUL obedecendo a legislação vigente;

- b) Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste edital;
- c) Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas;
- d) Não serão considerados os documentos para a prova de títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital;
- e) Serão aceitos comprovantes de participação em cursos de EAD (Ensino a Distância), quando reconhecidos pelas instituições oficiais, realizados dentro do período exigido e com a carga horária mínima, nos termos deste edital;
- f) Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo;
- g) Os comprovantes dos títulos não serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues ou encaminhados documentos originais. O candidato deverá apresentar, juntamente com a cópia xerografada, o documento original para conferência;
- h) Nos documentos apresentados para a prova de títulos devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início e de término do curso ou do evento, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nos certificados em que houver registro de frequência;
- i) Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados;
- j) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo da Prefeitura Municipal.

5. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

5.2.1 A comprovação da experiência profissional será da seguinte forma:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; ou;
- b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração ou certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal, de recursos humanos ou na inexistência destes, pelo responsável pela contratação. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com a apresentação dos meses recebidos e a descrição das atividades realizadas (podendo ser através de declaração); ou;
- c) Contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, ou;
- d) Não serão aceitos como contratos de experiência aqueles exercidos em forma de estágios;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 15 de 78



- e) Não serão aceitas declarações de experiência profissional emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, conforme Anexo I, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.
- 6.2 Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, de acordo com o Anexo I, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.
- 6.3 A Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, conforme Anexo I.
- 6.4 A lista final de inscrições homologadas será publicada conforme Anexo I, a partir da data da Reconsideração.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1 A classificação dos inscritos será determinada pela computação de títulos apresentados e experiência profissional, conforme pontuação prevista nos itens 4.1.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, a classificação se dará conforme o Decreto nº. 5384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato:
- a) Apresentar idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição no respectivo processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003;
- b) Maior idade;
- c) Sorteio em ato público.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PRAZO PARA RECURSOS

- 9.1 O Município publicará, de acordo com o Anexo I, a pontuação dos candidatos inscritos.
- 9.2 O candidato poderá interpor recurso em relação à pontuação, conforme Anexo I, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da pontuação.
- 9.3 O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS.
- 9.4 A Comissão, de acordo com o Anexo I, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o recurso, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.
- 9.5 O Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate será de acordo com o Anexo I.
- 9.6 Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.
- 9.7 Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.
- 9.8 Não haverá recurso de reconsideração.
- 9.9 A Publicação da Classificação Final será realizada, conforme Anexo I, após a aplicação dos critérios de desempate.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 16 de 78



10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 10.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de **02 (dois)** dias, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.
- 10.2. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.
- 10.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se ordem classificatória.
- 10.4. O candidato que quando convocado desistir da vaga através de ofício, será automaticamente excluído da lista de classificação.
- 10.5. A contratação emergencial para os cargos previstos no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.
- 10.6. O candidato, convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação.
- 10.7. Para efetivação da contratação, bem como durante o andamento do ano letivo, deverá ser comprovado que o candidato encontra-se apto a exercer imediatamente e presencialmente as atribuições do cargo, bem como comprovar estar em pleno gozo de saúde física e mental e não necessitar de afastamento do ambiente de trabalho.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação.
- 11.2. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irreversível, como desistência.
- 11.3. A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.
- 11.4. A inexistência e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à eliminação desse, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição.
- 11.5. Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria nº. 126 de 06 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 07 dias de novembro de 2024.

IURA KURTZ
Prefeito Municipal de Marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 17 de 78



ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE SELEÇÃO Nº.208/24 CRONOGRAMA CARGO ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTÁRIO E ODONTOLOGO

Descrição	Data
Abertura das Inscrições	11 a 18 de novembro 2024
Homologação das Inscrições	19.11
Recurso para Homologação das Inscrições	21.11
Manifestação da Comissão na Reconsideração e Julgamento do Recurso pela Comissão	22.11
Publicação da Relação Final de Inscritos	25.11
Publicação do Resultado Preliminar	26.11
Recurso para o Resultado Preliminar	27.11
Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	28.11
Publicação da Classificação Final de Inscritos	29.11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 18 de 78



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 208/24

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Candidato para o cargo de:

NOME DO CANDIDATO _____

CPF: _____ RG: _____

TELEFONE RESIDENCIAL: _____ CELULAR: _____ OUTROS

CONTATOS: _____

E-mail: _____

ESPECIFICAÇÃO

DOUTORADO

CURSO/ÁREA _____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

MESTRADO

CURSO/ÁREA _____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

ESPECIALIZAÇÃO

1. CURSO/ÁREA _____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

2. CURSO/ÁREA _____

INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 19 de 78



CURSO COM MAIS DE 100 HORAS A partir de 01/01/2023 até 31/10/2024	CURSO COM MAIS DE 40 HORAS A partir de 01/01/2023 até 31/10/2024
1-Curso: _____ Data: _____	1Curso: _____ Data: _____
2-Curso: _____ Data: _____	2Curso: _____ Data: _____
3-Curso: _____ Data: _____	3Curso: _____ Data: _____
4-Curso: _____ Data: _____	4Curso: _____ Data: _____
5-Curso: _____ Data: _____	5Curso: _____ Data: _____

LOCAL E SETOR ONDE TRABALHOU	PERÍODO (dia/mês/ano)	FORMA DE COMPROVAÇÃO
	a	
	a	
	a	
	a	
	a	
	a	
	a	

Em anexo, seguem os documentos comprobatórios da experiência profissional.

Declaro estar ciente com o Edital.

Marau, _____ de _____ de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 20 de 78



Assinatura do Candidato

Servidor Responsável pela Inscrição: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 21 de 78



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 209/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar funções de: **Atendente de Farmácia 40Horas e Atendente de Farmácia 20Horas** junto a Secretaria Municipal de Saúde, amparado de excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal nº. 1.402/1990 e alterações, Lei Municipal nº. 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo simplificado será executado por intermédio de Comissão composta de três servidores, designados através da Portaria nº. 126 de 06 de novembro de 2024.
- 1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, "caput", CF/88.
- 1.3. O edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo simplificado serão publicados integralmente no mural da Prefeitura Municipal, sendo seu extrato vinculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau www.pmmarau.com.br - Menu > Serviços > Quadro Pessoal > Concursos, Nomeações e Processo Seletivo e Diário Oficial do Município.
- 1.4. O processo seletivo destina-se a contratação de Atendente de Farmácia para cadastro reserva.
- 1.5. O presente processo seletivo terá vigência até a data de **01 de março de 2026** e destina-se a atender necessidades eventuais decorrentes de afastamentos de servidores por licença saúde, licença gestante, licença interesse, férias, afastamento para estudos, atestados médicos, restrições, contratação de professores para educandos com necessidades especiais, cargos de chefia, direção e assessoramento, e ainda casos de aposentadoria, vacância e exoneração mediante inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem nomeados.
- 1.6. A seleção e classificação dos candidatos serão realizadas pela comissão referida do item 1.1.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

- 2.1. A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº. 1.402/1990 e 4.130/2007 e suas alterações. conforme seguem:

Cargo: ATENDENTE DE FARMÁCIA:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Desenvolver atividades de separação e entrega de medicamentos, insumos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, assim como na reposição de estoque da farmácia, desenvolvendo as atividades de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação, sob supervisão direta de farmacêutico, respeitando os princípios éticos; obedecer a legislação farmacêutica e sanitária específicas para a área; elaborar e separar as solicitações das diversas Unidades de Saúde, manter atualizado o sistema de controle de entradas e saídas de medicamentos; requisitar, receber, separar, conferir, armazenar e encaminhar corretamente os medicamentos e produtos correlatos; efetuar levantamento do estoque, bem como processar contagem do inventário físico; auxiliar na digitação e controle de medicamentos; relatar as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como as validades próximas ao vencimento; zelar pelos equipamentos assim como pela ordem e limpeza do setor; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato; participar de programas de educação continuada; cumprir normas, procedimentos e regulamentos instituídos; executar outras tarefas afins.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 22 de 78



- 2.1.1 A escolaridade mínima exigida para o desempenho da função é ensino médio completo.
- 2.2. A carga horária prevista para o cargo de Atendente de Farmácia 40 horas semanais e 20 horas semanais, não sendo possível sua alteração durante ou após o processo seletivo.
- 2.3. O vencimento para o cargo é o previsto na Lei Municipal nº. 4.130/2007.
- 2.4. Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do contrato; difícil acesso e gratificação especial.
- 2.5. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.
- 2.6. Os deveres e proibições aplicados ao contrato correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Jurídico Único.

3. INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

3.1 Local, período e condições

As inscrições deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de saúde, na sala de Reunião da Secretaria de Saúde, sito na Av. Presidente Vargas, 1660, Centro, nesta cidade de Marau, **no período de 11 a 18 de novembro de 2024**, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio, anexo a este Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

- 3.1.1. Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.
- 3.1.2. Os candidatos são responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.
- 3.1.3. Não serão aceitas inscrições por via postal, "fac-símile" ou em caráter condicional e fora do prazo.

3.2 Requisitos para inscrição e contratação

Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

- 3.2.1. No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também mediante fotocópias:
 - a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
 - b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II deste Edital.
- 3.2.1.1. Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por Servidor Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2.2. São requisitos para a contratação, devendo o candidato apresentar os respectivos documentos para formalização do contrato:
 - a) Possuir 18 (dezoito) anos completos.
 - b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - c) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 23 de 78



- d) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
- e) Ter o ensino médio completo.
- f) Estar em pleno gozo de saúde física e mental;
- g) Realizar a sua qualificação cadastral e atualizar, se necessário, seus dados pessoais, junto aos órgãos competentes que constam na mensagem após a realização do cadastramento, cumprindo assim as exigências do programa do Governo Federal - ESocial. Acessando o link:

<https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>;

3.2.2.1. A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

4. PROVA DE TÍTULOS

4.1. A pontuação dos títulos será apresentada e calculada conforme os seguintes critérios:

TABELA 01

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso Técnico em Farmácia.	01	100	100
Participação em cursos relacionado a áreas da saúde. Certificado expedido até 31/10/2024	05	50	250
Cursos básicos de informática. Certificados expedidos até 31/10/2024	05	50	250

TABELA 02

Experiência profissional	PONTUAÇÃO UNITÁRIA
Experiência profissional como atendente de farmácia em meses trabalhados na iniciativa privada e no setor público, até 31/10/2024.	1,2 pontos por mês trabalhado

- a) Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste edital;
- b) Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas;
- c) Não serão considerados os documentos para a prova de títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital;
- d) Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo;
- e) Os comprovantes dos títulos não serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues ou encaminhados documentos originais. O candidato deverá apresentar, juntamente com a cópia xerografada, o documento original para conferência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 24 de 78



- f) Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados;
- g) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo da Prefeitura Municipal.

5. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

5.1 Comprovante de experiência profissional:

5.1.1 A comprovação da experiência profissional será da seguinte forma:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; ou;
- b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração ou certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal, de recursos humanos ou na inexistência destes, pelo responsável pela contratação. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com a apresentação dos meses recebidos e a descrição das atividades realizadas (podendo ser através de declaração); ou;
- c) Contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, ou;
- d) Não serão aceitos como contratos de experiência aqueles exercidos em forma de estágios;
- e) Não serão aceitas declarações de experiência profissional emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, conforme Anexo I, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.
- 6.2 Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, de acordo com o Anexo I, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.
- 6.3 A Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, conforme Anexo I.
- 6.4 A lista final de inscrições homologadas será publicada conforme Anexo I, a partir da data da Reconsideração.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1 A classificação do atendente de farmácia será determinada pela computação de títulos apresentados e experiência profissional, conforme pontuação prevista nos itens 4.1.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, a classificação se dará conforme o Decreto nº. 5384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 25 de 78



- a) Apresentar idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição no respectivo processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003;
- b) Maior idade;
- c) Sorteio em ato público.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PRAZO PARA RECURSOS

- 9.1. O Município publicará, de acordo com o Anexo I, a pontuação dos candidatos inscritos.
- 9.2. O candidato poderá interpor recurso em relação à pontuação, conforme Anexo I, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da pontuação.
- 9.3. O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS.
- 9.4. A Comissão, de acordo com o Anexo I, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o recurso, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.
- 9.5. O Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate será de acordo com o Anexo I.
- 9.6. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.
- 9.7. Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.
- 9.8. Não haverá recurso de reconsideração.
- 9.9. A Publicação da Classificação Final será realizada, conforme Anexo I, após a aplicação dos critérios de desempate.

10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 10.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de **02 (dois) dias**, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.
- 10.2. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.
- 10.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se ordem classificatória.
- 10.4. O candidato que quando convocado desistir da vaga através de ofício, será automaticamente excluído da lista de classificação.
- 10.5. A contratação emergencial para os cargos previstos no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.
- 10.6. O candidato, convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação.
- 11.2. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irreversível, como desistência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 26 de 78



- 11.3. A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.
- 11.4. A inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à eliminação desse, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição.
- 11.5. Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria nº. 126 de 06 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 07 dias de novembro de 2024.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 27 de 78



ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 209/24 CRONOGRAMA CARGO DE ATENDENTE DE FARMÁCIA

Descrição	Data
Abertura das Inscrições	11 a 18 de novembro 2024
Homologação das Inscrições	19.11
Recurso para Homologação das Inscrições	21.11
Manifestação da Comissão na Reconsideração e Julgamento do Recurso pela Comissão	22.11
Publicação da Relação Final de Inscritos	25.11
Publicação do Resultado Preliminar	26.11
Recurso para o Resultado Preliminar	27.11
Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	28.11
Publicação da Classificação Final de Inscritos	29.11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 28 de 78



ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 209/2024

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CARGO DE ATENDENTE DE FARMÁCIA

NOME DO CANDIDATO _____

CPF: _____ RG: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____ COMP.: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE RESIDENCIAL: _____ CELULAR: _____

OUTROS CONTATOS: _____

EMAIL _____

LOCAL E SETOR ONDE TRABALHOU	PERÍODO (dia/mês/ano)	FORMA DE COMPROVAÇÃO
	a	
	a	
	a	
	a	
	a	
	a	

Em anexo, seguem os documentos comprobatórios da experiência profissional.
Declaro estar ciente com o Edital.

Assinatura do Candidato

Marau, ____ de novembro de 2024.

Servidor Responsável pela Inscrição: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 29 de 78



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 210/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar funções de **Enfermeiro 40h, Técnico de Enfermagem 40h, Enfermeiro 20h e Técnico de Enfermagem 20h** junto a Secretaria Municipal de Saúde, amparado de excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal nº. 1.402/1990 e alterações, Lei Municipal nº. 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo simplificado será executado por intermédio de Comissão composta de sete servidores, designados através da Portaria nº. 126 de 06 novembro de 2024.
- 1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, "caput", CF/88.
- 1.3. O edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo simplificado serão publicados integralmente no mural da Prefeitura Municipal, sendo seu extrato vinculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau www.pmmarau.com.br - Menu > Serviços > Quadro Pessoal > Concursos, Nomeações e Processo Seletivo e Diário Oficial do Município.
- 1.4. O processo seletivo destina-se a contratação de Enfermeiro 40h, Técnico de Enfermagem 40h, Enfermeiro 20h e Técnico Enfermagem 20h.
- 1.5. O presente processo seletivo terá vigência até a data de **01 de março de 2026** e destina-se a atender necessidades eventuais decorrentes de afastamentos de servidores por licença saúde, licença gestante, licença interesse, férias, afastamento para estudos, atestados médicos, restrições, contratação de professores para educandos com necessidades especiais, cargos de chefia, direção e assessoramento, e ainda casos de aposentadoria, vacância e exoneração mediante inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem nomeados.
- 1.6. A seleção e classificação dos candidatos serão realizadas pela comissão referida do item 1.1.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

- 2.1. A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº. 1.402/1990 e 4.130/2007 e suas alterações.
- 2.2. A carga horária prevista para ambos os cargos será de 40 horas semanais ou 20 horas semanais, não sendo possível sua alteração durante ou após o processo seletivo.
- 2.3. O vencimento para os cargos previsto na previsto na Lei Municipal nº. 4.130/2007.
- 2.4. Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do contrato; difícil acesso e gratificação especial.
- 2.5. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.
- 2.6. Os deveres e proibições aplicados ao contrato correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Jurídico Único.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 30 de 78



- 2.7 Caso o contratado não apresente a habilidade técnica e científica para executar as atribuições típicas necessárias para suprir a necessidade emergencial do Município, poderá ser rescindido o contrato, imediatamente, independentemente de sua colocação no processo seletivo, após relato da deficiência pelo superior ou pela gestão e oportunizado a manifestação do contratado.

3. INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

3.1 Local, período e condições

As inscrições deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de saúde, na sala de Reunião da Secretaria de Saúde, sito na Av. Presidente Vargas, 1660, Centro, nesta cidade de Marau, **no período de 11 a 18 de novembro de 2024**, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio, anexo a este Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

3.1.1. Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.

3.1.2. Os candidatos são responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

3.1.3. Não serão aceitas inscrições por via postal, "fac-símile" ou em caráter condicional e fora do prazo.

3.2 Requisitos para inscrição e contratação

Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

3.2.1. No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também mediante fotocópias:

- a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II deste Edital.

3.2.1.1. Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por Servidor Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.2. São requisitos para a contratação, devendo o candidato apresentar os respectivos documentos para formalização do contrato:

- a) Possuir 18 (dezoito) anos completos.
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- d) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
- e) Estar em pleno gozo de saúde física e mental;
- f) Carteira do respectivo Conselho Regional;
- g) Realizar a sua qualificação cadastral e atualizar, se necessário, seus dados pessoais, junto aos órgãos competentes que constam na mensagem após a realização do cadastramento, cumprindo assim as exigências do programa do Governo Federal - ESocial. Acessando o link:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 31 de 78



<https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>;

3.2.2.1. A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos. A falta de habilidade técnica na execução das funções referente a emergencialidade a qual foi contratada será critério para desligamento do profissional. Todas as atribuições relacionadas ao cargo deverão ser realizadas pelo contratado desde o primeiro dia conforme solicitado neste edital.

4. PROVA DE TÍTULOS

A pontuação dos títulos será apresentada e calculada conforme os seguintes critérios:

TABELA 01

TÍTULOS	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Residência nas áreas de Saúde da Família, Atenção Básica ou Saúde Pública e Comunitária	01	200	200
Residência nas demais áreas de saúde.	01	50	50
Cursos de Especialização nas áreas de Saúde da Família, Atenção Básica ou Saúde Pública e Comunitária, Vigilância Sanitária.	02	100	200
Cursos de Especialização nas demais áreas de saúde.	02	25	50

TABELA 02

CERTIFICADOS expedido a parti de 01/01/2023 até 31/10/2024	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos de longa duração com carga horária igual ou superior 100 horas , relacionado à área da saúde pública conforme programas do ministério da saúde ou em urgência e emergência e Atendimento pré hospitalar.	05	100	500
Cursos de curta duração com carga horária igual ou superior 40 horas , relacionada à área da saúde pública conforme os programas do ministério da saúde ou em urgência e emergência.	05	50	250
Capacitação em Sala de Vacina com carga horaria igual ou superior a 40 horas .	01	100	100

TABELA 03

Experiência profissional	PONTUAÇÃO UNITÁRIA
Experiência profissional em anos trabalhados como técnica de enfermagem ou enfermeira em unidade básica de saúde ou hospital	2,4 pontos por ano trabalhado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 32 de 78



Experiência como vacinadora em Sala de Vacina com calendário da criança. Comprovado por contrato nos últimos 12 meses em atuação	50 pontos
--	-----------

TABELA 04

Cargo de enfermeira 20 horas TURNO DIURNO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA
Experiência profissional em anos trabalhados como enfermeira da vigilância em saúde (epidemiológica, sanitária, do trabalhador ou ambiental)	2,4 pontos por ano trabalhado
Capacitação específica na área de vigilância ambiental: <ul style="list-style-type: none">• Capacitação de Enfrentamento ao Mosquito Aedes aegypti vetor da Dengue, Chikungunya e Zika• Programa Estadual de Vigilância do Aedes aegypti• Capacitação teórica e prática sobre Ovitrapas• Capacitação em Borrifação Residual Intradomiciliar• Atualização das ações do Programa Estadual de Controle dos Simulídeos• Capacitação teórica sobre Controle Químico	100 pontos por capacitação realizada conforme descrito na tabela 4 Total de pontos 600 pontos

- Os certificados ou diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação (Art. 48, § 2.º e 3.º, da Lei Federal nº. 9.394/96). Serão aceitos os documentos expedidos por instituições de ensino localizadas em países integrantes do MERCOSUL obedecendo a legislação vigente;
- Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste edital;
- Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas;
- Não serão considerados os documentos para a prova de títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital;
- Serão aceitos comprovantes de participação em cursos de EAD (Ensino a Distância), quando reconhecidos por instituições oficiais, realizados dentro do período exigido e com a carga horária mínima, nos termos deste edital;
- Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo;
- Os comprovantes dos títulos não serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues ou encaminhados documentos originais. O candidato deverá apresentar, juntamente com a cópia xerografada, o documento original para conferência;
- Nos documentos apresentados para a prova de títulos devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início e de término do curso ou do evento, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nos certificados em que houver registro de frequência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 33 de 78



- i) Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados;
- j) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo da Prefeitura Municipal.

5. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

5.2.1 A comprovação da experiência profissional será da seguinte forma:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; ou;
- b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração ou certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal, de recursos humanos ou na inexistência destes, pelo responsável pela contratação. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com a apresentação dos meses recebidos e a descrição das atividades realizadas (podendo ser através de declaração); ou;
- c) Contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, ou;
- d) Não serão aceitos como contratos de experiência aqueles exercidos em forma de estágios;
- e) Não serão aceitas declarações de experiência profissional emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- f) A experiência em área pré definida (sala de vacinas e vigilância em saúde) deverá ser comprovada por declaração do empregador constando local de trabalho, horário realizado, tempo de serviço e atividade executadas

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, conforme Anexo I, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.
- 6.2 Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, de acordo com o Anexo I, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.
- 6.3 A Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, conforme Anexo I.
- 6.4 A lista final de inscrições homologadas será publicada conforme Anexo I, a partir da data da Reconsideração.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1 A classificação dos inscritos será determinada pela computação de títulos apresentados e experiência profissional, conforme pontuação prevista nos itens 4.1.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 34 de 78



8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, a classificação se dará conforme o Decreto nº. 5384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato:

- a) Apresentar idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição no respectivo processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003;
- b) Maior idade;
- c) Sorteio em ato público.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PRAZO PARA RECURSOS

- 9.1. O Município publicará, de acordo com o Anexo I, a pontuação dos candidatos inscritos.
- 9.2. O candidato poderá interpor recurso em relação à pontuação, conforme Anexo I, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da pontuação.
- 9.3. O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS.
- 9.4. A Comissão, de acordo com o Anexo I, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o recurso, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.
- 9.5. O Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate será de acordo com o Anexo I.
- 9.6. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.
- 9.7. Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.
- 9.8. Não haverá recurso de reconsideração.
- 9.9. A Publicação da Classificação Final será realizada, conforme Anexo I, após a aplicação dos critérios de desempate.

10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 10.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de **02 (dois) dias**, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.
- 10.2. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.
- 10.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se ordem classificatória.
- 10.4. O candidato que quando convocado desistir da vaga através de ofício, será automaticamente excluído da lista de classificação.
- 10.5. A contratação emergencial para os cargos previstos no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.
- 10.6. O candidato, convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação.
- 10.7. Para efetivação da contratação, bem como durante o andamento do ano letivo, deverá ser comprovado que o candidato encontra-se apto a exercer imediatamente e presencialmente as atribuições do cargo, bem como



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 35 de 78



comprovar estar em pleno gozo de saúde física e mental e não necessitar de afastamento do ambiente de trabalho.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação.
- 11.2. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.
- 11.3. A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.
- 11.4. A inexistência e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à eliminação desse, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição.
- 11.5. Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria nº. ++++++++

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 07 dias de novembro de 2024.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 36 de 78



ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 210/2024. CRONOGRAMA CARGO DE ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Descrição	Data
Abertura das Inscrições	11 a 18 de novembro 2024
Homologação das Inscrições	19.11
Recurso para Homologação das Inscrições	21.11
Manifestação da Comissão na Reconsideração e Julgamento do Recurso pela Comissão	22.11
Publicação da Relação Final de Inscritos	25.11
Publicação do Resultado Preliminar	26.11
Recurso para o Resultado Preliminar	27.11
Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	28.11
Publicação da Classificação Final	29.11

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 37 de 78



EDITAL DE SELEÇÃO Nº 210/2024

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Candidato para o cargo de:

NOME DO CANDIDATO _____

CPF: _____ RG: _____

TELEFONE RESIDENCIAL: _____ CELULAR: _____ OUTROS

CONTATOS: _____

E-mail: _____

RESIDÊNCIA

CURSO/ÁREA _____ INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

CURSO/ÁREA _____ INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

ESPECIALIZAÇÃO

CURSO/ÁREA _____ INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

CURSO/ÁREA _____ INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

CURSO/ÁREA _____ INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

CURSO/ÁREA _____ INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

CURSO COM MAIS DE 100 HORAS
A partir de 01/01/2023 até 31/10/2024

CURSO COM MAIS DE 40 HORAS
A partir de 01/01/2023 até 31/10/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 38 de 78



1-Curso: _____	1Curso: _____
Data: _____	Data: _____
2-Curso: _____	2Curso: _____
Data: _____	Data: _____
3-Curso: _____	3Curso: _____
Data: _____	Data: _____
4-Curso: _____	4Curso: _____
Data: _____	Data: _____
5-Curso: _____	5Curso: _____
Data: _____	Data: _____

Certificado de Capacitação em Sala de Vacina 40horas:

CURSO _____

Data _____

Experiência como Vacinadora em sala de vacinas:

Local _____ Data _____

Local _____ Data _____

LOCAL E SETOR ONDE TRABALHOU	PERÍODO (dia/mês/ano)	FORMA DE COMPROVAÇÃO
	a	
	a	
	a	
	a	
	a	
	a	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 39 de 78



	a	
	a	

Experiência como Enfermeira Vigilância em Saúde	PERÍODO (dia/mês/ano)	FORMA DE COMPROVAÇÃO

Certificado de Capacitação em área de Vigilância Ambiental:

CURSO _____
 Data _____

CURSO _____
 Data _____

CURSO _____
 Data _____

CURSO _____
 Data _____

Em anexo, seguem os documentos comprobatórios da experiência profissional.

Declaro estar ciente com o Edital.

Marau, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

Servidor Responsável pela Inscrição: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 40 de 78



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº.211/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar funções de **Farmacêutico 40H e Farmacêutico 20H** junto a Secretaria Municipal de Saúde, amparado de excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal nº. 1.402/1990 e alterações, Lei Municipal nº. 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo simplificado será executado por intermédio de Comissão composta de três servidores, designados através da Portaria nº. 126 de 06 de novembro de 2024.
- 1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, "caput", CF/88.
- 1.3. O edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo simplificado serão publicados integralmente no mural da Prefeitura Municipal, sendo seu extrato vinculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau www.pmmarau.com.br - Menu > Serviços > Quadro Pessoal > Concursos, Nomeações e Processo Seletivo e Diário Oficial do Município.
- 1.4. O processo seletivo destina-se a contratação de Farmacêutico 40h.
- 1.5. O presente processo seletivo terá vigência até a data de **01 de março de 2026** e destina-se a atender necessidades eventuais decorrentes de afastamentos de servidores por licença saúde, licença gestante, licença interesse, férias, afastamento para estudos, atestados médicos, restrições, contratação de professores para educandos com necessidades especiais, cargos de chefia, direção e assessoramento, e ainda casos de aposentadoria, vacância e exoneração mediante inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem nomeados.
- 1.6. A seleção e classificação dos candidatos serão realizadas pela comissão referida do item 1.1.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

- 2.1. A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº. 1.402/1990 e 4.130/2007 e suas alterações.
- 2.2. A carga horária prevista para o cargo será de 40 horas semanais e 20 horas semanais, não sendo possível sua alteração durante ou após o processo seletivo.
- 2.3. O vencimento para os cargos previsto na previsto na Lei Municipal nº. 4.130/2007.
- 2.4. Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do contrato; difícil acesso e gratificação especial.
- 2.5. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.
- 2.6. Os deveres e proibições aplicados ao contrato correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Jurídico Único.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 41 de 78



- 2.7 Caso o contratado não apresente a habilidade técnica e científica para executar as atribuições típicas necessárias para suprir a necessidade emergencial do Município, poderá ser rescindido o contrato, imediatamente, independentemente de sua colocação no processo seletivo, após relato da deficiência pelo superior ou pela gestão e oportunizado a manifestação do contratado.

3. INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

3.1 Local, período e condições

As inscrições deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de saúde, na sala de Reunião da Secretaria de Saúde, sito na Av. Presidente Vargas, 1660, Centro, nesta cidade de Marau, **no período de 11 a 18 de novembro de 2024**, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio, anexo a este Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

3.1.1. Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.

3.1.2. Os candidatos são responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

3.1.3. Não serão aceitas inscrições por via postal, "fac-símile" ou em caráter condicional e fora do prazo.

3.2 Requisitos para inscrição e contratação

Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

3.2.1. No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também mediante fotocópias:

- a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II deste Edital.

3.2.1.1. Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por Servidor Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.2. São requisitos para a contratação, devendo o candidato apresentar os respectivos documentos para formalização do contrato:

- a) Possuir 18 (dezoito) anos completos.
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- d) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
- e) Estar em pleno gozo de saúde física e mental;
- f) Carteira do respectivo Conselho Regional;
- g) Realizar a sua qualificação cadastral e atualizar, se necessário, seus dados pessoais, junto aos órgãos competentes que constam na mensagem após a realização do cadastramento, cumprindo assim as exigências do programa do Governo Federal - ESocial. Acessando o link:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 42 de 78



<https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>;

3.2.2.1. A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

4. PROVA DE TÍTULOS

4.1 A pontuação dos títulos será apresentada e calculada conforme os seguintes critérios:

4.2 TABELA 01

TÍTULOS	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Residência nas áreas de Saúde da Família, Atenção Básica e Saúde Pública, Comunitária e Vigilância Sanitária.	01	200	200
Cursos de Especialização nas áreas de Saúde da Família, Atenção Básica e Saúde Pública e Comunitária.	01	100	100

TABELA 02

CERTIFICADOS expedido a parti de 01/01/2022 até 31/10/2024	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos de longa duração com carga horária igual ou superior 100 horas , relacionado à área da saúde.	05	100	500
Cursos de curta duração com carga horária igual ou superior 40 horas , relacionada à área da saúde.	05	50	250
Curso nas áreas de Vigilância Sanitária com carga horaria igual ou superior a 100 horas .	02	200	400

TABELA 03

Experiência profissional	PONTUAÇÃO UNITÁRIA
Experiência profissional em anos trabalhados	1,2 pontos por ano trabalhado
Experiência profissional em anos trabalhados na Atenção Básica em Saúde	2,4 pontos por ano trabalhado
Experiência em Vigilância Sanitária, contrato mínimo de 6 meses.	200 pontos por contrato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 43 de 78



- a) Os certificados ou diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação (Art. 48, § 2.º e 3.º, da Lei Federal nº. 9.394/96). Serão aceitos os documentos expedidos por instituições de ensino localizadas em países integrantes do MERCOSUL obedecendo a legislação vigente;
- b) Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste edital;
- c) Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas;
- d) Não serão considerados os documentos para a prova de títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital;
- e) Serão aceitos comprovantes de participação em cursos de EAD (Ensino a Distância), quando reconhecidos pelas instituições oficiais, realizados dentro do período exigido e com a carga horária mínima, nos termos deste edital;
- f) Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo;
- g) Os comprovantes dos títulos não serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues ou encaminhados documentos originais. O candidato deverá apresentar, juntamente com a cópia xerografada, o documento original para conferência;
- h) Nos documentos apresentados para a prova de títulos devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início e de término do curso ou do evento, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nos certificados em que houver registro de frequência;
- i) Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados;
- j) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo da Prefeitura Municipal.

5. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

5.2.1 A comprovação da experiência profissional será da seguinte forma:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; ou;
- b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração ou certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal, de recursos humanos ou na inexistência destes, pelo responsável pela contratação. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com a apresentação dos meses recebidos e a descrição das atividades realizadas (podendo ser através de declaração); ou;
- c) Contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, ou;
- d) Não serão aceitos como contratos de experiência aqueles exercidos em forma de estágios;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 44 de 78



- e) Não serão aceitas declarações de experiência profissional emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, conforme Anexo I, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.
- 6.2 Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, de acordo com o Anexo I, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.
- 6.3 A Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, conforme Anexo I.
- 6.4 A lista final de inscrições homologadas será publicada conforme Anexo I, a partir da data da Reconsideração.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1 A classificação dos inscritos será determinada pela computação de títulos apresentados e experiência profissional, conforme pontuação prevista nos itens 4.1.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, a classificação se dará conforme o Decreto nº. 5384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato:
- a) Apresentar idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição no respectivo processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003; b) Maior idade;
- c) Sorteio em ato público.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PRAZO PARA RECURSOS

- 9.1 O Município publicará, de acordo com o Anexo I, a pontuação dos candidatos inscritos.
- 9.2 O candidato poderá interpor recurso em relação à pontuação, conforme Anexo I, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da pontuação.
- 9.3 O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS.
- 9.4 A Comissão, de acordo com o Anexo I, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o recurso, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.
- 9.5 O Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate será de acordo com o Anexo I.
- 9.6 Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.
- 9.7 Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.
- 9.8 Não haverá recurso de reconsideração.
- 9.9 A Publicação da Classificação Final será realizada, conforme Anexo I, após a aplicação dos critérios de desempate.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 45 de 78



10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 10.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de **02 (dois) dias**, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.
- 10.2. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.
- 10.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se ordem classificatória.
- 10.4. O candidato que quando convocado desistir da vaga através de ofício, será automaticamente excluído da lista de classificação.
- 10.5. A contratação emergencial para os cargos previstos no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.
- 10.6. O candidato, convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação.
- 10.7. Para efetivação da contratação, bem como durante o andamento do ano letivo, deverá ser comprovado que o candidato encontra-se apto a exercer imediatamente e presencialmente as atribuições do cargo, bem como comprovar estar em pleno gozo de saúde física e mental e não necessitar de afastamento do ambiente de trabalho.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação.
- 11.2. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.
- 11.3. A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.
- 11.4. A inexistência e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à eliminação desse, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição.
- 11.5. Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria nº. 126 de 06 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 07 dias de novembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 46 de 78



IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 211/2024

CRONOGRAMA

Descrição	Data
Abertura das Inscrições	11 a 18 de novembro 2024
Homologação das Inscrições	19.11
Recurso para Homologação das Inscrições	21.11
Manifestação da Comissão na Reconsideração e Julgamento do Recurso pela Comissão	22.11
Publicação da Relação Final de Inscritos	25.11
Publicação do Resultado Preliminar	26.11
Recurso para o Resultado Preliminar	27.11
Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	28.11
Publicação da Classificação Final de Inscritos	29.11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 47 de 78



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 211/24

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO FARMACÊUTICO

NOME DO CANDIDATO _____

CPF: _____ RG: _____

TELEFONE RESIDENCIAL: _____ CELULAR: _____ OUTROS

CONTATOS: _____

E-mail: _____

RESIDÊNCIA

CURSO/ÁREA _____ INSTITUIÇÃO DE
ENSINO _____

ESPECIALIZAÇÃO

1. CURSO/ÁREA _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

CURSO COM MAIS DE 100 HORAS
A partir de 01/01/2022 até 31/10/2024

CURSO COM MAIS DE 40 HORAS
A partir de 01/01/2022 até 31/10/2024



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 48 de 78



1-Curso: _____	1Curso: _____
Data: _____	Data: _____
2-Curso: _____	2Curso: _____
Data: _____	Data: _____
3-Curso: _____	3Curso: _____
Data: _____	Data: _____
4-Curso: _____	4Curso: _____
Data: _____	Data: _____
5-Curso: _____	5Curso: _____
Data: _____	Data: _____

Certificado de Vigilância Sanitária:

CURSO _____ Data _____

CURSO _____ Data _____

Experiência Profissional em Vigilância Sanitária:

Local _____ Data _____

Local _____ Data _____

Local _____ Data _____

Local _____ Data _____

LOCAL E SETOR ONDE TRABALHOU	PERÍODO (dia/mês/ano)	FORMA DE COMPROVAÇÃO
	a	
	a	
	a	
	a	
	a	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 49 de 78



	a	
	a	
	a	

Em anexo, seguem os documentos comprobatórios da experiência profissional.

Declaro estar ciente com o Edital.

Marau, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

Servidor Responsável pela Inscrição: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 50 de 78



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 212/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar funções de: **Motorista 40 Horas**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, amparado de excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal nº. 1.402/1990 e alterações, Lei Municipal nº. 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo simplificado será executado por intermédio de Comissão composta de três servidores, designados através da Portaria nº. 126 de 06 de novembro 2024.
- 1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, "caput", CF/88.
- 1.3. O edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo simplificado serão publicados integralmente no mural da Prefeitura Municipal, sendo seu extrato vinculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau www.pmmarau.com.br - Menu > Serviços > Quadro Pessoal > Concursos, Nomeações e Processo Seletivo e Diário Oficial do Município.
- 1.4. O processo seletivo destina-se a contratação de Motorista para cadastro reserva.
- 1.5. O presente processo seletivo terá vigência até a data de **01 de março de 2026** e destina-se a atender necessidades eventuais decorrentes de afastamentos de servidores por licença saúde, licença gestante, licença interesse, férias, afastamento para estudos, atestados médicos, restrições, contratação de professores para educandos com necessidades especiais, cargos de chefia, direção e assessoramento, e ainda casos de aposentadoria, vacância e exoneração mediante inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem nomeados.
- 1.6. A seleção e classificação dos candidatos serão realizadas pela comissão referida do item 1.1.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

- 2.1. A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº. 1.402/1990 e alterações e Lei Municipal 4.130/2007 e suas alterações.
Condições de trabalho:
 - a) outras: horário indeterminado sujeito ao trabalho noturno, aos domingos e feriados; sujeito ao uso de equipamento de proteção e uniforme fornecido pelo Município.
- 2.2. A carga horária prevista para o cargo de motorista 40 horas semanais não sendo possível sua alteração durante ou após o processo seletivo.
- 2.3. O vencimento para o cargo de Motorista 40 horas o vencimento é o previsto na Lei Municipal nº. 4.130/2007.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 51 de 78



2.4. Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do contrato; difícil acesso e gratificação especial.

2.5. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.

2.6. Os deveres e proibições aplicados ao contrato correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Jurídico Único.

3. INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

3.1 Local, período e condições

As inscrições deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de saúde, na sala de Reunião da Secretaria de Saúde, sito na Av. Presidente Vargas, 1660, Centro, nesta cidade de Marau, **no período de 11 a 18 de novembro de 2024**, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio, anexo a este Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

3.1.1. Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.

3.1.2. Os candidatos são responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

3.1.3. Não serão aceitas inscrições por via postal, "fac-símile" ou em caráter condicional e fora do prazo.

3.2 Requisitos para inscrição e contratação

Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

3.2.1. No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também mediante fotocópias:

a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;

b) **Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II deste Edital.**

3.2.1.1. Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por Servidor Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.2. São requisitos para a contratação, devendo o candidato apresentar os respectivos documentos para formalização do contrato:

a) Possuir 21 (vinte e um) anos completos.

b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;

c) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;

d) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);

e) Estar em pleno gozo de saúde física e mental;

f) Apresentar Carteira Nacional de Habilitação, Categoria D, anexar cópia do referido documento;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 52 de 78



- g) Apresentar documento que comprove a autorização/certificação para transporte de passageiro;
- h) Realizar a sua qualificação cadastral e atualizar, se necessário, seus dados pessoais, junto aos órgãos competentes que constam na mensagem após a realização do cadastramento, cumprindo assim as exigências do programa do Governo Federal - ESocial. Acessando o link:

<https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>;

3.2.2.1. A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

4. PROVA DE TÍTULOS

4.1. A pontuação dos títulos será apresentada e calculada conforme os seguintes critérios:

TABELA 01

Experiência profissional na área	PONTUAÇÃO UNITÁRIA POR Mês
Experiência Motorista de transporte de Emergência.	05 pontos por mês trabalhado
Experiência Motorista de transporte de passageiros	01 pontos por mês trabalhado

TABELA 02

Curso de especializado de Transporte de Veículos de Emergência (CETVE) com validade em dia	500
--	-----

Cursos de formação na área de condutor:

Descrição do curso	Carga horária mínima	Carga Horária máxima
Curso de condutor de veículos de emergência	Mínimo de 50 h	100
Curso de condutor socorrista	Mínimo de 50 h	100
Curso de condutor de passageiros	Mínimo de 50 h	100
Curso de Noções básicas de mecânica automotiva ou mecânica e manutenção de automóveis	Mínimo de 40 h	100
Curso de condução de veículos de transporte e passageiros	Mínimo de 100 h	100
Curso de direção segura	Mínimo de 4 h	50
Curso de transporte de pessoas com necessidades especiais	Mínimo de 8 h	50
Curso de APH suporte básico a vida	Mínimo de 60 h	100
Curso de Educação para o trânsito	Mínimo de 15 h	100

- a) Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste edital;
- b) Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 53 de 78



- c) Não serão considerados os documentos para a prova de títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital;
- d) Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo;
- e) Os comprovantes dos títulos não serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues ou encaminhados documentos originais. O candidato deverá apresentar, juntamente com a cópia xerografada, o documento original para conferência;
- f) Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados;
- g) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo da Prefeitura Municipal.

5. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

5.1. O comprovante do período de Experiência deverá ser apresentado no ato da inscrição, a pontuação será calculada da seguinte forma: para cada mês efetivo trabalho na função motorista de transporte de Emergência (devidamente comprovados descritos em contrato) contará 5 (cinco) pontos, e para cada mês efetivo trabalho na função motorista de transporte de passageiros (devidamente comprovados com descrição em contrato) contará 01 (um) pontos.

5.2 Comprovante de experiência profissional:

5.2.1 A comprovação da experiência profissional será da seguinte forma:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; ou;
- b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração ou certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal, de recursos humanos ou na inexistência destes, pelo responsável pela contratação. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com a apresentação dos meses recebidos e a descrição das atividades realizadas (podendo ser através de declaração); ou;
- c) Contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, ou;
- d) Não serão aceitos como contratos de experiência aqueles exercidos em forma de estágios;
- e) Não serão aceitas declarações de experiência profissional emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

5.1 PROVA PRÁTICA

5.3.1 A prova pratica será composta de vinte itens, sendo de conteúdos relacionados à operação e manutenção de veículos, direção segura e legislação de transito A prova prática totalizará 1500 (mil e quinhentos) pontos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 54 de 78



5.3.2 A nota final de cada candidato será apurada pelo somatório das notas obtidas nos pontos assertivos da prova, a comprovação de tempo de serviço e o certificado do curso de condutor de veículo de emergência e curso condutor de passageiros.

5.3.3 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na aplicação de prova prática de caráter eliminatório e classificatório, elaborado pela Comissão.

5.3.4 O candidato que não atribuir nenhuma pontuação à prova, ou seja, zerar a prova prática, estará reprovado.

5.3.5 A reunião que definir o teor do conteúdo será registrada em ata e observará o sigilo.

Serão utilizados para a prova pratica os seguintes veículos: micro ônibus e ônibus;

5.2 REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS

5.4.1 A prova prática será realizada **no dia 26 de novembro de 2024, às 08h, no Parque de Rodeios/ Parque Lauro Ricieli Bortolon**, sito a Rua Lauro Ricieli Bortolon, Marau - RS, 99150-000, Bairro Alberto Borella, Nesta Cidade/RS.

5.4.2 Os candidatos deverão comparecer ao local de aplicação das provas práticas, **munidos da CNH – Carteira Nacional de Habilitação Categoria D, para Motorista, deverão estar de calçado fechado conforme exigências do Código de Trânsito Brasileiro.**

5.4.3 Os candidatos que não estiverem presentes no local das provas, no horário definido no item **5.4.1** deste edital, serão excluídos do certame.

5.4.4 O candidato que se retirará do local da prova, não poderá retornar, ressalvados os casos de afastamento com acompanhamento de um membro da Comissão.

5.4.5 Será retirado do local de provas e desclassificado o candidato que: apresentar atitude de desacato, desrespeito ou descortesia para com as pessoas encarregadas pela realização do Processo Seletivo Simplificado, em comportamento inconveniente ou em desequilíbrio físico, flagrado comunicando-se com outros candidatos e utilizando aparelhos eletrônicos ou de comunicação.

Durante a realização das provas, quaisquer ocorrências serão objeto de registro em ata.

5.3 APURAÇÃO DAS NOTAS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

No prazo estipulado em cronograma, a Comissão deverá proceder à apuração das notas e o resultado preliminar será publicado conforme cronograma, no mural da Prefeitura Municipal de Marau e diário oficial da Prefeitura Municipal em meio eletrônico, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos nos termos estabelecidos neste edital.

5.4 RECURSOS

5.6.1 Da Classificação preliminar dos candidatos, da prova pratica é cabível recurso endereçado à Comissão uma única vez, no prazo conforme cronograma.

5.6.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

5.6.3 Será possibilitada vista do cartão da prova pratica na presença da Comissão, permitindo-se anotações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 55 de 78



5.6.4 A Comissão, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de candidatos selecionados. Após, será encaminhado para o Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 6.1** Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, conforme Anexo I, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.
- 6.2** Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, de acordo com o Anexo I, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.
- 6.3** A Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, conforme Anexo I.
- 6.4** A lista final de inscrições homologadas será publicada conforme Anexo I, a partir da data da Reconsideração.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 A classificação do motorista será determinada pela computação de títulos apresentados e experiência profissional, conforme pontuação prevista nos itens 4.1.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1** Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, a classificação se dará conforme o Decreto nº. 5384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato:
- a) Apresentar idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição no respectivo processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003;
 - b) Maior idade;
 - c) Sorteio em ato público.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PRAZO PARA RECURSOS

- 9.1.** O Município publicará, de acordo com o Anexo I, a pontuação dos candidatos inscritos.
- 9.2.** O candidato poderá interpor recurso em relação à pontuação, conforme Anexo I, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da pontuação.
- 9.3.** O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS.
- 9.4.** A Comissão, de acordo com o Anexo I, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o recurso, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.
- 9.5.** O Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate será de acordo com o Anexo I.
- 9.6.** Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.
- 9.7.** Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.
- 9.8.** Não haverá recurso de reconsideração.
- 9.9.** A Publicação da Classificação Final será realizada, conforme Anexo I, após a aplicação dos critérios de desempate.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 56 de 78



10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 10.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de **02 (dois) dias**, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.
- 10.2. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.
- 10.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se ordem classificatória.
- 10.4. O candidato que quando convocado desistir da vaga através de ofício, será automaticamente excluído da lista de classificação.
- 10.5. A contratação emergencial para os cargos previstos no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.
- 10.6. O candidato, convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação.
- 11.2. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.
- 11.3. A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.
- 11.4. A inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à eliminação desse, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição.
- 11.5. Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria nº. 126 de 06 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 07 dias de novembro de 2024.

IURA KURTZ

Prefeito Municipal de Marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 57 de 78



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 212/2024

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

ANEXO I

CRONOGRAMA CARGO DE MOTORISTA

Descrição	Data
Abertura das Inscrições	11 a 18 de novembro 2024
Homologação das Inscrições	19.11
Recurso para Homologação das Inscrições	21.11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 58 de 78



Manifestação da Comissão na Reconsideração e Julgamento do Recurso pela Comissão	22.11
Publicação da Relação Final de Inscritos	25.11
Prova prática	26.11
Resultado Preliminar	27.11
Recurso para o Resultado Preliminar	28.11
Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	29.11
Publicação Resultado Final dos candidatos	02.12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU EDITAL DE SELEÇÃO Nº 212/2024

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO MOTORISTA NOME DO CANDIDATO

CPF: _____ RG: _____ TELEFONE RESIDENCIAL: _____

CELULAR: _____ OUTROS CONTATOS: _____

E-mail: _____

LOCAL E SETOR ONDE TRABALHOU	PERÍODO (dia/mês/ano)	Total em dias
	a	
	a	
	a	
	a	
	a	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 59 de 78



CURSO DE CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA		
DATA _____	IA _____	
LOCAL _____	_____	

Curso de Formação na Área de Condutor

CURSO/ÁREA _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

CURSO/ÁREA _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

CURSO/ÁREA _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

CURSO/ÁREA _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

CURSO/ÁREA _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

CURSO/ÁREA _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

CURSO/ÁREA _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

CURSO/ÁREA _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

CURSO/ÁREA _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

Em anexo, seguem os documentos comprobatórios da experiência profissional.

Declaro estar ciente com o Edital.

Marau, _____ de _____ de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 60 de 78



Assinatura do Candidato

Servidor Responsável pela Inscrição: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 61 de 78



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 213/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar funções de **Psicólogo 20H** junto a Secretaria Municipal de Saúde, amparado de excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal nº. 1.402/1990 e alterações, Lei Municipal nº. 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo simplificado será executado por intermédio de Comissão composta de três servidores, designados através da Portaria nº. 126 de 06 de novembro de 2024.
- 1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, "caput", CF/88.
- 1.3. O edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo simplificado serão publicados integralmente no mural da Prefeitura Municipal, sendo seu extrato vinculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau www.pmmarau.com.br - Menu > Serviços > Quadro Pessoal > Concursos, Nomeações e Processo Seletivo e Diário Oficial do Município.
- 1.4. O processo seletivo destina-se a contratação de Psicólogo 20h.
- 1.5. O presente processo seletivo terá vigência até a data de **01 de março de 2026** e destina-se a atender necessidades eventuais decorrentes de afastamentos de servidores por licença saúde, licença gestante, licença interesse, férias, afastamento para estudos, atestados médicos, restrições, contratação de professores para educandos com necessidades especiais, cargos de chefia, direção e assessoramento, e ainda casos de aposentadoria, vacância e exoneração mediante inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem nomeados.
- 1.6. A seleção e classificação dos candidatos serão realizadas pela comissão referida do item 1.1.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

- 2.1. A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº. 1.402/1990 e 4.130/2007 e suas alterações.
- 2.2. A carga horária prevista para o cargo será de 20 horas semanais, não sendo possível sua alteração durante ou após o processo seletivo.
- 2.3. O vencimento para os cargos previsto na previsto na Lei Municipal nº. 4.130/2007.
- 2.4. Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do contrato; difícil acesso e gratificação especial.
- 2.5. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.
- 2.6. Os deveres e proibições aplicados ao contrato correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Jurídico Único.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 62 de 78



- 2.7 Caso o contratado não apresente a habilidade técnica e científica para executar as atribuições típicas necessárias para suprir a necessidade emergencial do Município, poderá ser rescindido o contrato, imediatamente, independentemente de sua colocação no processo seletivo, após relato da deficiência pelo superior ou pela gestão e oportunizado a manifestação do contratado.

3. INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

3.1 Local, período e condições

As inscrições deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de saúde, na sala de Reunião da Secretaria de Saúde, sito na Av. Presidente Vargas, 1660, Centro, nesta cidade de Marau, **no período de 11 a 18 de novembro de 2024**, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio, anexo a este Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

3.1.1. Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.

3.1.2. Os candidatos são responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

3.1.3. Não serão aceitas inscrições por via postal, "fac-símile" ou em caráter condicional e fora do prazo.

3.2 Requisitos para inscrição e contratação

Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

3.2.1. No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também mediante fotocópias:

- a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II deste Edital.

3.2.1.1. Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por Servidor Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.2. São requisitos para a contratação, devendo o candidato apresentar os respectivos documentos para formalização do contrato:

- a) Possuir 18 (dezoito) anos completos.
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- d) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);
- e) Estar em pleno gozo de saúde física e mental;
- f) Carteira do respectivo Conselho Regional;
- g) Realizar a sua qualificação cadastral e atualizar, se necessário, seus dados pessoais, junto aos órgãos competentes que constam na mensagem após a realização do cadastramento, cumprindo assim as exigências do programa do Governo Federal - ESocial. Acessando o link:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 63 de 78



<https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>;

3.2.2.1. A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos exigidos pela Legislação Municipal, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.

4. PROVA DE TÍTULOS

4.1 A pontuação dos títulos será apresentada e calculada conforme os seguintes critérios:

TABELA 01

TÍTULOS	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Residência nas áreas de Saúde da Família, Atenção Básica e Saúde Pública e Comunitária	01	200	200
Cursos de Especialização nas áreas de Saúde da Família, Atenção Básica e saúde Pública e Comunitária	02	100	200
Curso de Formação em Psicodiagnóstico	01	300	300

TABELA 02

CERTIFICADOS expedido a parti de 01/01/2023 até 31/10/2024	QUANTIDADE	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Cursos de longa duração com carga horária igual ou superior 100 horas , relacionado à área da saúde.	05	100	500
Cursos de curta duração com carga horária igual ou superior 40 horas , relacionada à área da saúde.	05	50	250

TABELA 03

Experiência profissional	PONTUAÇÃO UNITÁRIA
Experiência profissional em anos trabalhados	1,2 pontos por ano trabalhado
Experiência profissional em anos trabalhados na Atenção Básica em Saúde	2,4 pontos por ano trabalhado
Experiência profissional em Formação em Psicodiagnóstico, contrato mínimo de 6 meses.	200 pontos por contrato.

- a) Os certificados ou diplomas expedidos por universidades estrangeiras deverão estar revalidados por universidades públicas brasileiras que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação (Art. 48, § 2.º e 3.º, da Lei Federal nº. 9.394/96).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 64 de 78



Serão aceitos os documentos expedidos por instituições de ensino localizadas em países integrantes do MERCOSUL obedecendo a legislação vigente;

- b) Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste edital;
- c) Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas;
- d) Não serão considerados os documentos para a prova de títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital;
- e) Serão aceitos comprovantes de participação em cursos de EAD (Ensino a Distância), quando reconhecidos pelas instituições oficiais, realizados dentro do período exigido e com a carga horária mínima, nos termos deste edital;
- f) Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo;
- g) Os comprovantes dos títulos não serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues ou encaminhados documentos originais. O candidato deverá apresentar, juntamente com a cópia xerografada, o documento original para conferência;
- h) Nos documentos apresentados para a prova de títulos devem constar a assinatura do responsável, a carga horária e o período de início e de término do curso ou do evento, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença nos certificados em que houver registro de frequência;
- i) Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados;
- j) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo da Prefeitura Municipal.

5. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

5.2.1 A comprovação da experiência profissional será da seguinte forma:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; ou;
- b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração ou certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal, de recursos humanos ou na inexistência destes, pelo responsável pela contratação. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com a apresentação dos meses recebidos e a descrição das atividades realizadas (podendo ser através de declaração); ou;
- c) Contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, ou;
- d) Não serão aceitos como contratos de experiência aqueles exercidos em forma de estágios;
- e) Não serão aceitas declarações de experiência profissional emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 65 de 78



6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, conforme Anexo I, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.
- 6.2 Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, de acordo com o Anexo I, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.
- 6.3 A Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, conforme Anexo I.
- 6.4 A lista final de inscrições homologadas será publicada conforme Anexo I, a partir da data da Reconsideração.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1 A classificação dos inscritos será determinada pela computação de títulos apresentados e experiência profissional, conforme pontuação prevista nos itens 4.1.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, a classificação se dará conforme o Decreto nº. 5384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato:
 - a) Apresentar idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição no respectivo processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003;
 - b) Maior idade;
 - c) Sorteio em ato público.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PRAZO PARA RECURSOS

- 9.1 O Município publicará, de acordo com o Anexo I, a pontuação dos candidatos inscritos.
- 9.2 O candidato poderá interpor recurso em relação à pontuação, conforme Anexo I, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da pontuação.
- 9.3 O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS.
- 9.4 A Comissão, de acordo com o Anexo I, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o recurso, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.
- 9.5 O Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate será de acordo com o Anexo I.
- 9.6 Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.
- 9.7 Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.
- 9.8 Não haverá recurso de reconsideração.
- 9.9 A Publicação da Classificação Final será realizada, conforme Anexo I, após a aplicação dos critérios de desempate.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 66 de 78



10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 10.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de **02 (dois) dias**, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.
- 10.2. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.
- 10.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se ordem classificatória.
- 10.4. O candidato que quando convocado desistir da vaga através de ofício, será automaticamente excluído da lista de classificação.
- 10.5. A contratação emergencial para os cargos previstos no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.
- 10.6. O candidato, convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação.
- 10.7. Para efetivação da contratação, bem como durante o andamento do ano letivo, deverá ser comprovado que o candidato encontra-se apto a exercer imediatamente e presencialmente as atribuições do cargo, bem como comprovar estar em pleno gozo de saúde física e mental e não necessitar de afastamento do ambiente de trabalho.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação.
- 11.2. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.
- 11.3. A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.
- 11.4. A inexistência e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à eliminação desse, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição.
- 11.5. Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria nº. 126 de 06 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 07 dias de novembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 67 de 78



IURA KURTZ
Prefeito Municipal de Marau

ANEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE SELEÇÃO Nº.213/2024
CRONOGRAMA CARGO DE PSICÓLOGO

Descrição	Data
Abertura das Inscrições	11 a 18 de novembro 2024
Homologação das Inscrições	19.11
Recurso para Homologação das Inscrições	21.11
Manifestação da Comissão na Reconsideração e Julgamento do Recurso pela Comissão	22.11
Publicação da Relação Final de Inscritos	25.11
Publicação do Resultado Preliminar	26.11
Recurso para o Resultado Preliminar	27.11
Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	28.11
Publicação da Classificação Final de Inscritos	29.11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 68 de 78



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 213/2024

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO PSICÓLOGO

NOME DO CANDIDATO

CPF: _____ RG: _____

TELEFONE RESIDENCIAL: _____ CELULAR: _____ OUTROS

CONTATOS: _____

E-mail: _____

RESIDÊNCIA

CURSO/ÁREA _____ INSTITUIÇÃO DE
ENSINO _____

ESPECIALIZAÇÃO

1. CURSO/ÁREA _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

2. CURSO/ÁREA _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____

*CERTIFICADO DE FORMAÇÃO EM PSICODIAGNÓSTICO
INSTITUIÇÃO DE ENSINO _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 69 de 78



CURSO COM MAIS DE 100 HORAS A partir de 01/01/2020 até 31/10/2024	CURSO COM MAIS DE 40 HORAS A partir de 01/01/2020 até 31/10/2024
1-Curso: _____ Data: _____	1Curso: _____ Data: _____
2-Curso: _____ Data: _____	2Curso: _____ Data: _____
3-Curso: _____ Data: _____	3Curso: _____ Data: _____
4-Curso: _____ Data: _____	4Curso: _____ Data: _____
5-Curso: _____ Data: _____	5Curso: _____ Data: _____

Experiência Profissional em Formação Psicodiagnóstico

Local _____ Data _____
 Local _____ Data _____
 Local _____ Data _____
 Local _____ Data _____

LOCAL E SETOR ONDE TRABALHOU	PERÍODO (dia/mês/ano)	FORMA DE COMPROVAÇÃO
	a	
	a	
	a	
	a	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 70 de 78



	a	
	a	
	a	
	a	

Em anexo, seguem os documentos comprobatórios da experiência profissional.

Declaro estar ciente com o Edital.

Marau, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

Servidor Responsável pela Inscrição: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 71 de 78



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 214/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

O Prefeito Municipal de Marau, no uso de suas atribuições, visando a contratação de pessoal, por prazo determinado para desempenhar funções de: **Agente Administrativo 40Horas**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, amparado de excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, IX, da Constituição Federal Brasileira de 1988, Lei Municipal nº. 1.402/1990, Lei Municipal nº. 3.691/2004 e alterações, Lei Municipal nº. 4.130 de 15 de fevereiro de 2007, que será regido pelas normas estabelecidas neste edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo simplificado será executado por intermédio de Comissão composta de sete servidores, designados através da Portaria nº. 126 de 06 de novembro de 2024.
- 1.2. Durante toda realização do processo seletivo simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Artigo 37, "caput", CF/88.
- 1.3. O edital de abertura e demais atos e decisões inerentes ao processo simplificado serão publicados integralmente no mural da Prefeitura Municipal, sendo seu extrato vinculado no site oficial da Prefeitura Municipal de Marau www.pmmarau.com.br - Menu > Serviços > Quadro Pessoal > Concursos, Nomeações e Processo Seletivo e Diário Oficial do Município.
- 1.4. O processo seletivo destina-se a contratação de Agente Administrativo para cadastro reserva.
- 1.5. O presente processo seletivo terá vigência até a data de **01 de março de 2026** e destina-se a atender necessidades eventuais decorrentes de afastamentos de servidores por licença saúde, licença gestante, licença interesse, férias, afastamento para estudos, atestados médicos, restrições, contratação de professores para educandos com necessidades especiais, cargos de chefia, direção e assessoramento, e ainda casos de aposentadoria, vacância e exoneração mediante inexistência de candidatos aprovados em concurso para serem nomeados.
- 1.6. A seleção e classificação dos candidatos serão realizadas pela comissão referida do item 1.1.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

- 2.1. A função temporária de que trata o processo seletivo simplificado, corresponde ao exercício das atribuições e condições de trabalho constantes na Lei Municipal nº. 1.402/1990 e 4.130/2007 e suas alterações.
- 2.2. A carga horária prevista para o cargo de Agente Administrativo 40horas semanais não sendo possível sua alteração durante ou após o processo seletivo.
- 2.3. O vencimento para o cargo de Agente Administrativo 40 horas o vencimento é o previsto na Lei Municipal nº. 4.130/2007.
- 2.4. Além do vencimento o contratado fará jus às seguintes vantagens funcionais: adicional noturno; gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de 1/3, indenizadas ao final do contrato; difícil acesso e gratificação especial.
- 2.5. Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.
- 2.6. Os deveres e proibições aplicados ao contrato correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários, sendo a apuração processada na forma do Regime Jurídico Único.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 72 de 78



3. INSCRIÇÕES E SUAS CONDIÇÕES

3.1 Local, período e condições

As inscrições deverão ser efetuadas na Secretaria Municipal de saúde, na sala de Reunião da Secretaria de Saúde, sito na Av. Presidente Vargas, 1660, Centro, nesta cidade de Marau, **no período de 11 a 18 de novembro de 2024**, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 16:00, mediante comparecimento pessoal dos candidatos, e preenchimento de formulário próprio, anexo a este Edital, com apresentação de documentos comprobatórios dos requisitos necessários para a inscrição.

3.1.1. Serão aceitas inscrições mediante procuração, desde que apresentadas com firma reconhecida em cartório.

3.1.2. Os candidatos são responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento.

3.1.3. Não serão aceitas inscrições por via postal, "fac-símile" ou em caráter condicional e fora do prazo.

3.2 Requisitos para inscrição e contratação

Os candidatos deverão tomar conhecimento do conteúdo deste Edital, a fim de certificar-se de que possuem os requisitos exigidos para inscrição e contratação.

3.2.1. No ato de inscrição, os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo, em original e também mediante fotocópias:

- a) Carteira de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoa Física), comprovando ser brasileiro nato, ou, sendo naturalizado, de acordo com o art. 12 da Constituição Federal, comprovar que o processo de naturalização tenha sido encerrado dentro do prazo das inscrições;
- b) Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, disponibilizada no Anexo II deste Edital.

3.2.1.1. Exceto a Ficha de Inscrição, os demais documentos serão autenticados no ato da inscrição, por Servidor Municipal da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.2. São requisitos para a contratação, devendo o candidato apresentar os respectivos documentos para formalização do contrato:

- a) Possuir 18 (dezoito) anos completos.
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) Não ter registros de antecedentes criminais, achando-se em pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- d) Estar regularizada a situação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino); e) Ter o ensino médio completo.
- f) Estar em pleno gozo de saúde física e mental;
- g) Realizar a sua qualificação cadastral e atualizar, se necessário, seus dados pessoais, junto aos órgãos competentes que constam na mensagem após a realização do cadastramento, cumprindo assim as exigências do programa do Governo Federal - ESocial. Acessando o link:

<https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>;

3.2.2.1. A contratação do profissional fica condicionada a comprovação de todos os requisitos **exigidos pela Legislação Municipal**, solicitados pelo Departamento de Recursos Humanos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 73 de 78



4. PROVA DE TÍTULOS

4.1. A pontuação dos títulos será apresentada e calculada conforme os seguintes critérios:

TABELA 01

CERTIFICADOS expedido a partir de 01/01/2021 até 31/10/2024	QUANTIDADE DE (MÁXIMO)	VALOR UNITÁRIO (PONTOS)	VALOR PONTO (MÁXIMO)
Cursos, office ou Broffice (EXCEL).	05	300	1500
Cursos, office ou Broffice (WORD).	05	300	1500
Cursos, relacionados a área administrativa (relacionados ao cargo de Agente Administrativo)	05	300	1500

TABELA 02

Experiência profissional na área de 01/01/2015 até a data 31/10/2024	PONTUAÇÃO UNITÁRIA
Experiência profissional em dias trabalhados na iniciativa privada e no setor público, em atividades administrativas.	1,2 pontos por ano trabalhado

- Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem os critérios definidos neste edital;
- Os documentos comprobatórios de títulos não podem apresentar rasuras, emendas ou entrelinhas;
- Não serão considerados os documentos para a prova de títulos apresentados fora do prazo, local e horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital;
- Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e será excluído do Processo Seletivo;
- Os comprovantes dos títulos não serão devolvidos ao candidato. Por esse motivo, não devem ser entregues ou encaminhados documentos originais. O candidato deverá apresentar, juntamente com a cópia xerografada, o documento original para conferência;
- Os documentos que não estiverem de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, ainda que entregues, não serão considerados;
- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo da Prefeitura Municipal.

5. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

5.1 Comprovante de experiência profissional:

5.1.1 A comprovação da experiência profissional será da seguinte forma:

- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) contendo a parte que identifica o candidato (frente e verso) e a do registro do empregador (com início e fim, se for o caso), devidamente assinada com a qualificação do emitente, que informe a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas; ou;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 74 de 78



- b) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas. A declaração ou certidão deverá ser emitida por órgão de pessoal, de recursos humanos ou na inexistência destes, pelo responsável pela contratação. A comprovação por meio do recibo de pagamento autônomo (RPA) só será aceita com a apresentação dos meses recebidos e a descrição das atividades realizadas (podendo ser através de declaração); ou;
- c) Contrato de prestação de serviços que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, ou;
- d) Não serão aceitos como contratos de experiência aqueles exercidos em forma de estágios;
- e) Não serão aceitas declarações de experiência profissional emitidas por pessoas físicas ou jurídicas, sem registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

6. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 6.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1.1, a Comissão publicará, conforme Anexo I, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.
- 6.2 Os candidatos que não tiverem suas inscrições homologadas poderão interpor recurso escrito perante a Comissão, de acordo com o Anexo I, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.
- 6.3 A Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, conforme Anexo I.
- 6.4 A lista final de inscrições homologadas será publicada conforme Anexo I, a partir da data da Reconsideração.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1 A classificação do agente administrativo será determinada pela computação de títulos apresentados e experiência profissional, conforme pontuação prevista nos itens 4.1.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação aos pontos recebidos por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, a classificação se dará conforme o Decreto nº. 5384, de 27 de dezembro de 2017, artigo 34 e suas alterações, o candidato:
 - a) Apresentar idade igual ou superior a sessenta anos, até o último dia da inscrição no respectivo processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único, da Lei nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003;
 - b) Maior idade;
 - c) Sorteio em ato público.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E PRAZO PARA RECURSOS

- 9.1. O Município publicará, de acordo com o Anexo I, a pontuação dos candidatos inscritos.
- 9.2. O candidato poderá interpor recurso em relação à pontuação, conforme Anexo I, no qual deverá constar exposição fundamentada do pedido de alteração da pontuação.
- 9.3. O requerimento de recurso deverá ser protocolado no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Marau – RS.
- 9.4. A Comissão, de acordo com o Anexo I, apreciando o recurso, poderá deferir ou indeferir o recurso, sendo, na hipótese de deferimento, alterada a pontuação do candidato.
- 9.5. O Julgamento dos Recursos e aplicação dos critérios de desempate será de acordo com o Anexo I.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 75 de 78



- 9.6. Não serão considerados os recursos protocolados fora do prazo.
- 9.7. Não serão aceitos recursos por e-mail ou por quaisquer serviços de postagem.
- 9.8. Não haverá recurso de reconsideração.
- 9.9. A Publicação da Classificação Final será realizada, conforme Anexo I, após a aplicação dos critérios de desempate.

10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 10.1. Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito Municipal, quando surgir necessidade de contratação emergencial serão convocados os candidatos pela ordem de melhor classificação para, no prazo de **02 (dois) dias**, comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para a contratação.
- 10.2. A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital.
- 10.3. Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se ordem classificatória.
- 10.4. O candidato que quando convocado desistir da vaga através de ofício, será automaticamente excluído da lista de classificação.
- 10.5. A contratação emergencial para os cargos previstos no presente edital somente será possível e deverá observar exclusivamente a classificação obtida no presente edital, sendo vedado a adoção de qualquer outro critério ou preferência.
- 10.6. O candidato, convocado para contratação emergencial, deverá apresentar-se no Setor de Recursos Humanos, com os documentos comprobatórios necessários para a contratação.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A inscrição de que trata este Edital implica no conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e Legislação.
- 11.2. A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido em convocações, será considerada, em caráter irrecorrível, como desistência.
- 11.3. A inscrição e classificação geram para o candidato apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização desse ato condicionado às disposições legais pertinentes, ao interesse e às necessidades do Município de Marau.
- 11.4. A inexistência e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos apresentados por qualquer candidato, mesmo que já tenha sido divulgada a classificação, levará à eliminação desse, sem direito a recurso, anulando-se todos os atos decorrentes desde a inscrição.
- 11.5. Os casos omissos e conflitantes deste Edital serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria nº. 126 de 06 de novembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 07 dias de novembro de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 76 de 78



Prefeito Municipal de Marau
IURA KURTZ

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 214/2024 CRONOGRAMA CARGO AGENTE ADMINISTRATIVO

Descrição	Data
Abertura das Inscrições	11 a 18 de novembro 2024
Homologação das Inscrições	19.11
Recurso para Homologação das Inscrições	21.11
Manifestação da Comissão na Reconsideração e Julgamento do Recurso pela Comissão	22.11
Publicação da Relação Final de Inscritos	25.11
Publicação do Resultado Preliminar	26.11
Recurso para o Resultado Preliminar	27.11
Julgamento do Recurso pela Comissão e Aplicação dos critérios de desempate	28.11
Publicação da Classificação Final	29.11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 77 de 78



ANEXO II

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 214/2024

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO

NOME DO CANDIDATO _____

CPF: _____

RG: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____ COMP.: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ CEP: _____

TELEFONE RESIDENCIAL: _____ CELULAR: _____

OUTROS CONTATOS: _____

EMAIL _____

LOCAL E SETOR ONDE TRABALHOU	PERÍODO (dia/mês/ano)	FORMA DE COMPROVAÇÃO
	a	
	a	
	a	
	a	
	a	
	a	

Em anexo, seguem os documentos comprobatórios da experiência profissional.

Declaro estar ciente com o Edital.

Assinatura do Candidato

Marau, ____ de novembro de 2024.

Servidor Responsável pela Inscrição: _____



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Quinta-feira, 07 de novembro de 2024

Ano VIII | Edição nº 1707

Página 78 de 78

Errata

ERRATA

Referente ao Edital Nº 206/2024 Processo Seletivo Simplificado Agente de Fiscalização na Área Obras e Postura, publicado na edição nº 1.706 de 06/11/2024 no Diário Oficial Municipal, ocorreu uma falha de digitação referente ao Item 4.1 alínea "d", sendo necessário a supressão da referida alínea "d" do item 4.1.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 07 dias do mês de novembro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

IURA KURTZ

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

.....